02

PROJETO DE LEI Nº 023 /2020

"DETERMINA QUANTITATIVO PARA A VENDA DOS PRODUTOS DE HIGIENE E ALIMENTÍCIOS, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA EPIDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19)".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Tijucas a comercialização ao cliente final dos produtos considerados emergenciais no combate à epidemia do COVID-19 (Corona Vírus) na forma desta lei, em quantidades superiores a 03(três) unidades por pessoa.

Art. 2º - Para efeito desta lei, consideram-se produtos emergenciais no combate à epidemia do Covid-19 (Corona Vírus) a seguinte;

§1º - Produtos de higiene:

I – Álcool em gel;

II – Máscaras descartáveis;

III – Papel higiênico;

IV- Sacos de lixo;

V- Papel toalha.

§2º - Produtos alimentícios:

I - Alimentos não perecíveis;

II – Enlatados;

III – Carnes em geral.

03

Art. 3º - Está lei não se aplica às Pessoas Jurídicas que tenham como objeto social a comercialização dos produtos acima mencionados.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, considera-se "unidade" todo aquele produto vendido em sua menor embalagem indivisível.

Parágrafo Único – Quanto a medição do produto for feita pelo seu peso, considerar-se-á "unidade" a unidade de peso relativa a 01 (um) quilograma.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará em multa de 200 (duzentos) UFM (unidade fiscal municipal), em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 6º - Está lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação de medidas e restrição de deslocamento decorrente do vírus (COVID-19) estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 25 de março de 2020

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

04

JUSTIFICATIVA

Está lei visa evitar e proibir a compra desenfreada e injustificada de produtos estratégicos ao combate da epidemia do covid-19 (corona vírus) em razão da desinformação da população.

Como exemplo, as máscaras vêm sumindo das prateleiras dos mercados e farmácias, mesmo sendo indicadas exclusivamente aos que apresentam sintomas do vírus e aos profissionais da saúde.

Ante ao exposto, considerando a relevância social atrelada à conscientização popular acerca do coronavírus, solicito aos meus pares a aprovação do presente projeto.